



Of. nº 126/2009 UAB-UFSCar

São Carlos, 11 de setembro de 2009.

Assunto: Acordo de Cooperação para Realização de Estágio de Estudantes.

Prezada Pró-Reitora,

Vimos por meio deste encaminhar a proposta de celebração de acordo de cooperação para realização de estágios de estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia da UAB-UFSCar entre a Prefeitura Municipal de Tarumã - SP e a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

A realização deste acordo é uma solicitação da Prefeitura Municipal para que os estudantes do curso de Pedagogia do polo de apoio presencial de Tarumã possam iniciar os estágios supervisionados e práticas de ensino nas escolas do município.


Prof. Dr. Daniel Mill
Coordenador UAB-UFSCar


Prof.ª Dr.ª Claudia Raimundo Reyes
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia
UAB-UFSCar

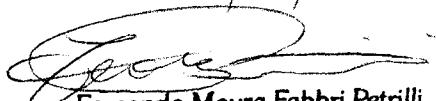
Ilma. Senhora
Prof.ª Dr.ª Emilia Freitas de Lima.
Pró-Reitora de Graduação da UFSCar

A

Presidência do CoG.

Encaminhamos a presente solicitação à UAB de realização do ACRE com a prefeitura de TARUMã, indicando a aprovação por este conselho para ser feito de um ato público que exige celebração de acordo e por ser uma continuidade de agrimorramento dos alunos da UAB, com posterior encaminhamento à PJ para análise.

Em 15/09/2009



Fernando Moura Fabbri Petrilli
Técnico em Assuntos Educacionais
ProGrad

Pró-Reitoria de Graduação
Coordenação de Estágios

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 17/09/09



Prof. Dra. Emilia Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

A PJ, solicitando a
lavratura do ACRE em
apreg.

SC, 17.09.09

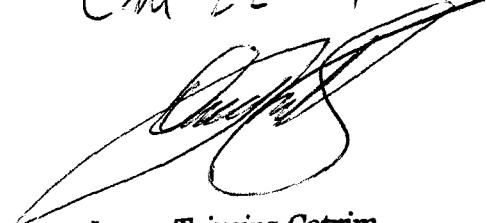


Prof. Dra. Emilia Freitas de Lima
Pró-Reitora de Graduação

SerJ:

1. Reptitan.
2. Informar à ProGrad
que os termos não
deverão ser fundados
antes das assinaturas.
3. Encaminhar.

Em 22-09-09



Lauro Teixeira Cotrim
PROCURADOR-GERAL



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROCURADORIA JURÍDICA



Despacho PJ nº 599/09

Objeto: Acordo de Cooperação para Realização de Estágio de estudantes celebrado entre a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar e a Prefeitura Municipal de Tarumã.

Processo: 23112.003969/2009-02.

Interessado: UAB/ProGrad

Encaminhamento: ProGrad / Coordenadoria de Ensino da Graduação

Senhora Coordenadora:

Encaminho, em anexo, para coleta de assinaturas, três (03) vias do Acordo de Cooperação para Realização de Estágio nº 64/09 entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a UFSCar, objetivando estabelecer condições para a realização de Estágio Curricular Supervisionado para os alunos de dos Cursos de Graduação, no processo em referência.

Solicito que uma das vias, após devidamente assinada, seja devolvida à Procuradoria Jurídica da UFSCar para arquivamento.

São Carlos, 25 de Setembro de 2009.

Patrícia Ruy Vieira
Procurador-Geral Substituta – UFSCar



ufscar

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**

(UFSCar nº 064 / 2009 - Processo nº. 3969/09-02)

Acordo de Cooperação para realização de estágio de estudantes que entre si celebram a **Universidade Federal de São Carlos** e o(a) Prefeitura Municipal de Tarumã.

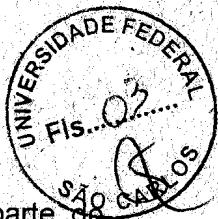
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, Prof(a). Dr(a). Emilia Freitas de Lima, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado, o(a) Prefeitura Municipal de Tarumã com sede na Rua Girassol, nº. 201, CEP 19.820-000, na cidade de Tarumã, Estado de SP, inscrita no CNPJ-MF/CPF sob n.º 64.614.449/0001-22, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Sr Jairo da Costa e Silva ocupante do cargo de Prefeito, doravante denominada **CONCEDENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente termo de Acordo de Cooperação para realização de estágios sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições para a oferta de oportunidades de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a ser desenvolvido em ambiente de trabalho que propicie a preparação para o trabalho produtivo em unidades ou instalações da **CONCEDENTE**.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Procuradoria
Jurídica
APROVADO
Lázaro T. Corrêa
Procurador Federal
UFSCar



II.1. O estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, faz parte do projeto pedagógico do curso e integra o itinerário formativo dos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do ESTAGIÁRIO para a vida cidadã e para o trabalho.

II.2. As atividades a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO observarão o respectivo PLANO DE ATIVIDADES elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante.

II.3. O estágio será acompanhado por professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da CONCEDENTE, os quais deverão apor seus vistos nos relatórios periódicos de atividades elaborados pelo ESTAGIÁRIO.

II.4. Para ser admitido como ESTAGIÁRIO o estudante deverá estar matriculado e freqüentando regularmente curso de graduação, competindo ao estagiário providenciar junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o documento comprobatório desta condição.

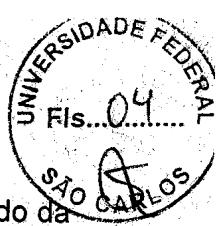
II.5. Durante a realização do estágio, o ESTAGIÁRIO sujeitar-se-á ao regulamento da CONCEDENTE e pautará sua conduta técnica de conformidade com a orientação do supervisor de estágios por ela designado.

II.6. A concessão de oportunidade de estágio será formalizada mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser firmado pelo ESTAGIÁRIO, pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de sua realização, em especial o seguinte:

II.6.1. O PLANO DE ATIVIDADES elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante;

II.6.2. A duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, consideradas todas as prorrogações, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.

II.6.3. A jornada de atividade de estágio de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que não poderá conflitar com os horários de aulas, provas e outras atividades didáticas regulares do curso.



II.6.4. A previsão de redução da carga horária do estágio à metade, quando da realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

II.6.5. O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, se for o caso, devida ao ESTAGIÁRIO e a concessão de auxílio-transporte, ficarão a cargo da CONCEDENTE.

II.6.6. Em caso de estágio remunerado, fica assegurado o direito ao ESTAGIÁRIO a um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, caso a duração do estágio se estenda por um período igual ou superior a 1 (um) ano, sendo proporcional no caso de duração do estágio inferior a 1 (um) ano, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares.

II.6.7. A contratação pela CONCEDENTE ou, alternativamente, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado e com vigência para todo o período do estágio.

II.7. A realização do estágio e a concessão de benefícios como bolsa, transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizam vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

II.1. Somente encaminhar para realização de estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação por ela ministrado, assegurando-se de que as atividades a serem desenvolvidas no estágio são compatíveis com o projeto pedagógico do curso e com o horário e calendário escolar;

III.2. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a CONCEDENTE, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e as obrigações das partes;

III.3. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;

III.4. Indicar um professor da área a ser desenvolvida em cada estágio, para atuar como orientador e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;



III.5. Exigir de cada ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, ou no encerramento do estágio, no caso de duração inferior a este prazo;

III.6. Zelar pelo cumprimento integral do termo de compromisso, especialmente do Plano de Atividades acordado, a ele colocando termo, no caso de desrespeito às suas cláusulas e condições;

III.7. Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

IV.1. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e as obrigações das partes;

IV.2. Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em instalações adequadas, a oportunidade de realização de atividades de formação profissional, social e cultural compatíveis com a área de formação, com a proposta pedagógica do curso e com o horário e o calendário escolar respectivo, conforme estabelecido no Plano de Atividades;

IV.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso freqüentado pelo ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar as atividades do estudante;

IV.4. Respeitar a duração do estágio e as jornadas de atividades diárias e semanais do ESTAGIÁRIO estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV.5. Arcar, quando for o caso, com o pagamento ao ESTAGIÁRIO de uma bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação, e ainda com o fornecimento de auxílio-transporte, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV.6. Em caso de estágio remunerado, conceder ao ESTAGIÁRIO o recesso remunerado previsto na legislação e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;



IV.7. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado, podendo ser pago, alternativamente, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV.8. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório de atividades elaborado pelo estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou relatório final de atividades, caso a duração do estágio seja inferior a 6 (seis) meses, devidamente assinado pelo supervisor da CONCEDENTE;

IV.9. Entregar ao ESTAGIÁRIO, no encerramento do estágio, termo de realização de estágio com relatório resumido das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;

IV.10. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a regularidade do estágio.

Cláusula Quinta.- DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a continuidade das atividades em andamento à época.

Cláusula Sexta - DO FORO E DO REGIME LEGAL

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, é competente para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo de Cooperação, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

E POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as partes assinam o presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Carlos, 01 de 09 de 2009.

